



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Resolução SC-55, de 09 de junho de 2015

Publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de junho de 2015, p. 45

Dispõe sobre redefinição da área envoltória da Vila Penteado, situada na Rua Maranhão, 88, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através de Resolução de 27-02-1978.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03- 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 69339/2013, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Vila Penteado, situada na Rua Maranhão, 88, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através de Resolução de 27-02-1978;

Que a área envoltória da Vila Penteado já se encontra densamente ocupada, não havendo elementos que agreguem valor à qualidade ambiental do bem tombado, além de apresentar-se bastante verticalizada e consolidada;

Que a realização de intervenções em área para além de sua calçada adjacente, não apresenta quaisquer interferências no bem tombado, sob o ponto de vista da ambiência e visibilidade, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória da Vila Penteado, situada na Rua Maranhão, 88, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através de Resolução de 27-02-1978, as calçadas adjacentes à fachada frontal na Rua Maranhão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

D.O.E. 11/06/2015